



**TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10.331/2018**

**1. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CARVALHO E TORANZO LTDA QUANTO À SUA INABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS nº 15/2020**

Trata-se, a presente análise, de resposta ao recurso interposto tempestivamente pela Empresa **CARVALHO E TORANZO LTDA**, em relação à sua inabilitação na Tomada de Preços acima, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE OBRA DE ARTE, EM ESPECIAL A RESTAURAÇÃO DA OBRA DE ARTE DA ARTISTA DJANIRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

Primeiramente, esclarecemos que a subcomissão se atém à Lei 8.666/93 e suas alterações e ao Edital Licitatório, conforme previsto no artigo 41 - "A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Com relação ao recurso apresentado pela empresa acima citada, cumpre esclarecer:

**1) SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CARVALHO E TORANZO LTDA QUANTO À SUA INABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 10.331/2018**

A empresa recorrente alega, em suas razões, que atendeu às exigências editalícias devido ao Edital mencionar, no item 2.1.11, que a qualificação técnica deveria ser apresentada no Envelope nº 01. Desta forma, em razão do Edital não mencionar Envelope nº 01, e sim Envelopes "A", "B" e "C", a mesma julgou coerente anexar a documentação técnica no Envelope "B" - Proposta Técnica.



Nestes termos, a recorrente pede a reconsideração da decisão da subcomissão e, conseqüentemente, sua habilitação.

**2) SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ANIMA CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E ARTES EIRELI -EPP CONTRA HABILITAÇÃO DA EMPRESA CARVALHO E TORANZO LTDA**

A empresa recorrida alega, em suas contrarrazões, que a recorrente teve oportunidade de retirar dúvidas do Edital, antes da licitação, assim como demais licitantes, mas não o fez e que a forma de apresentação da documentação de qualificação técnica encontra-se elencada nos itens 2.1.11 a 2.1.19.2 e item 5. do Edital.

**3) DO JULGAMENTO DO MÉRITO**

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital da Tomada de Preços nº 15/2020, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada, pela subcomissão, os princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Partindo do entendimento de que a Administração deve atuar primando não somente pela Legalidade, como também pela celeridade em todos os seus cometimentos, neles incluídos os processos licitatórios; o interesse público demanda a eficiência da Administração, a qual deve mostrar-se pronta para acudir as demandas da sociedade como para suprir as próprias necessidades.

Diante dos argumentos apresentados, esta Subcomissão apresenta as conclusões obtidas a partir da análise das alegações apresentadas pela RECORRENTE E RECORRIDA, bem como de novo exame realizado na documentação de habilitação apresentada na sessão pública.



Cumpre informar que esta subcomissão se atém ao Edital e à Lei 8666/1993, sobretudo no que tange ao Art. 41 da Lei 8666/93:

*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."*

Em relação ao recurso interposto pela Empresa CARVALHO E TORANZO LTDA, a qual alega que, em razão de, no item 2.1.11 do Edital, haver menção ao Envelope nº 01, para apresentação da documentação de qualificação técnica, a mesma julgou coerente anexar a referida documentação no Envelope B - Proposta Técnica, esta subcomissão, em nova análise ao Edital, vislumbra que os itens 2.1.11 a 2.1.19.2, os quais inabilitaram a empresa, são parte do item 2. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, portanto não havendo item em separado para os mesmos. Somente há, dentro deste item 2., subtítulos separando os tipos de documentos de habilitação, quais sejam: **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (itens 2.1.1 a 2.1.1.2), **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** (itens 2.1.2 a 2.1.10) e **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (itens 2.1.11 a 2.1.20). Contudo, tais subtítulos não alteram a numeração e ordem da documentação a ser apresentada na **fase de habilitação**. A própria recorrente reconhece tal fato, ao afirmar, em seu recurso, que: "é claro e evidente que, o subitem (2.1.11) é subsidiário ao item (2) (...)".

Ou seja, é notório que a documentação de qualificação técnica é para ser apresentada no envelope **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, conforme as exigências editalícias.



Já no primeiro parágrafo do Edital, há a informação de que a documentação a ser apresentada no Envelope A trata-se dos documentos de habilitação:

*"A Secretaria de Administração e de Recursos Humanos do Município de Petrópolis/RJ, através do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos, faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que receberá no dia 28/01/2021 às 14:00 horas, à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.846 - 3º andar - Centro - Petrópolis/RJ, os envelopes contendo os **documentos de habilitação ("A")** e os envelopes contendo as respectivas propostas ("B" e "C"), referentes à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE OBRA DE ARTE, EM ESPECIAL A RESTAURAÇÃO DA OBRA DE ARTE DA ARTISTA DJANIRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 1, ABAIXO.**"*

O item 4.1 também traz a informação de que o Envelope A deverá trazer a documentação de habilitação:

**4) APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:**

4.1) Deverão ser entregues três envelopes opacos fechados, um com a documentação de habilitação, um com a proposta técnica e outro com a proposta comercial, identificados da seguinte forma:

a) ENVELOPE "A":

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS  
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.846 - 3º ANDAR - CENTRO  
PETRÓPOLIS/RJ  
TOMADA DE PREÇOS Nº -----/-----  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



O item 5.4, referente à Proposta Técnica (Envelope B), estipula a sua apresentação como se segue:

*"5.4.4) A proposta técnica deverá ser escrita com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas digitada em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou impressa em formulário contínuo, constando endereço e telefone, datada e assinada de forma identificável (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou representante legal da licitante, devendo ser elaborada de forma a contemplar o detalhamento do objeto, constando de:*

*5.4.4.1) CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA: Deverá ser digitada em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, impressa em papel timbrado da licitante ou em formulário contínuo, constando de endereço e telefone, datada e assinada de forma identificável (sobre carimbo e equivalente) pelo titular ou representante legal da licitante."*

Nota-se que **não há menção** à colocação dos documentos de **qualificação técnica** (itens 2.1.11 a 2.19.2) **no Envelope B**.

Quando a empresa **CARVALHO E TORANZO LTDA** alega:

- ***"Obrigatório é análise restrita e objetiva das informações contidas nos documentos apresentados"***

Esta subcomissão entende e corrobora para tal afirmativa. No entanto, o edital também é claro sobre o momento de entrega e análise destas documentações:

**Edital :**

*"A abertura dos envelopes "B" (proposta técnica) será iniciada no dia 04/02/2021 às 14:00 horas, no mesmo local, ressalvada a eventual antecipação, conforme subitem 5.4.2 deste Edital.*

*A abertura dos envelopes "C" (proposta comercial) será iniciada no dia 11/02/2021 às 14:00 horas, no mesmo local, ressalvada a eventual antecipação, conforme subitem 5.5.7 deste Edital."*



- *“Outrossim, gostaríamos de ressaltar ainda que o objeto desta licitação, Restauração de Obra de Arte, difere completamente licitação de Obra Civil, já que os atestados de capacidades técnicas em sua maioria, não pertencem às empresas e sim aos profissionais que executaram os serviços, que por sua vez devem comprovar o vínculo com a empresa, sendo assim os atestados devem estar junto ao currículo do profissional no Envelope “B” de Proposta Técnica”*

Através dos itens 2.1.11 a 2.19.2 o edital informa o momento (dia 28/01/2021) e local (Envelope A) para apresentação dos atestados.

**Edital :**

**2.1.11)** *As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica** para realização do serviço, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no **envelope nº 01**:*

**2.1.12)** *Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais **atestados de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, contendo nome da empresa ou do responsável técnico preposto na obra, demonstrando serviços e quantidades similares aos indicados no presente certame, notadamente restauração de pinturas de cavalete ou pinturas de grandes dimensões.*

**2.1.13)** *Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:*

**2.1.13.1)** *a descrição das características técnicas dos serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato vinculado a ele;*

**2.1.13.2)** *indicação de que tenha sido firmado por **representante legal do contratante**, indique sua data de emissão, mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);*

**2.1.14)** *A titulação acadêmica dos vários profissionais da empresa deverá também ser encaminhada, porque contará na pontuação de capacidade técnica;*

**2.1.15)** *Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, (...), caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.”*



Por isso, é indispensável atenção à leitura do Edital e cuidado com o momento correto para apresentação da documentação. O edital é a peça chave para fornecer as diretrizes para entrega destas documentações.

O momento para analisar a documentação de **habilitação**, é na abertura do envelope A, conforme já descrito acima e onde foi verificada inexistência do restante da documentação, itens 2.1.11 a 2.1.19.2, conforme descrito em ata.

Torna-se importante sempre salientar que, no caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, por parte dos licitantes dos termos do Edital, conforme o item 11.3 do Edital, é aberto um prazo para envio de tais solicitações para resposta da Divisão de Licitações do Delca, responsável pela elaboração do Edital.

Inclusive por isso, foram realizadas perguntas no dia 13/10/2020 "Pergunta e Resposta TP15-20" no qual é claro que as empresas deverão "(...) apresentar, também, toda a documentação exigida dos itens 2.1.2 a 2.1.20 do Edital".

Diante do exposto, resta demonstrado que foram seguidos todas as exigências requeridas pelo Edital da Tomada de Preços 15/2020.

### **3) DA DECISÃO DO RECURSO**

Face ao exposto acima, esta Subcomissão, em observância aos princípios basilares da economicidade, legalidade, impessoalidade, probidade administrativa e demais princípios que regem os atos da Administração Pública, opina, por unanimidade, conforme descrito, receber o recurso e no mérito julgar improcedente, **mantendo a decisão de inabilitar a empresa CARVALHO E TORANZO LTDA**



Prefeitura Municipal de Petrópolis  
Comissão Permanente de Licitações

Ao Sr. Presidente da C.P.L para decidir.

Petrópolis, 23 de Fevereiro de 2021

Jéssica Pontes Seabra

José Eduardo Guimarães Esquerdo

Simoni de Sá Ferreira Teixeira

Ratifico a decisão de  
submissão, mantendo a  
inabilitação da empresa  
Covachó e Toranzo Hotel, por  
descumprir as disposições do  
edital, conforme estipulado  
na ata.

Car: 24/02/2021.  
Edimilson Lourenço  
Presidente da C.P.L.